



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Edelamare Barbosa Melo, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 117700-75.1991.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA ENGENHO CENTRAL DE QUISSAMAN, Advogado: Marco Aurelio Ferreira de Alcantara, Agravado(s): RUBERVAL DE SOUZA, Advogada: Andréa de Souza Nunes, Agravado(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogado: Frederico Gonçalves Ribeiro Neto, Agravado(s): EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA., Advogado: Gil Carlos Guitton Balbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 47800-64.1996.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSEMARA REAL MATSDOLFO, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 238000-16.2001.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARA MARIA SANTOS CRUZ DE ARAÚJO, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 106700-26.2002.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): DANIEL JANUÁRIO DANTAS, Advogado: Helder José Guedes Nobre, Agravado(s): TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, Agravado(s): IRAN HERMÍNIO GOMES DA SILVA, Agravado(s): RIVALDO FREITAS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 22500-81.2006.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WACHOVIA SECURITIES SERVICOS E PARTICIPACOES (BRASIL) LTDA., Advogada: Thais Galo, Agravado(s): HELIO CASSIO MUNIZ DE SOUZA NETTO, Advogado: Ricardo Augusto de Moraes



Forjaz, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte H.C.M.S.N., esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 36300-43.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIANE MARIA MONTEIRO AZAMBUJA E OUTROS, Advogado: Rogério Serpa Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao valor da indenização por dano moral, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Alan Coelho Furtado Gonçalves, patrono da parte ELIANE MARIA MONTEIRO AZAMBUJA, esteve presente à sessão.Observação 2: o Dr. Gustavo Andêre Cruz, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 113100-08.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Alexandre Juocys, Agravado(s): CRISTAIS PRADO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Cláudio Mussallam, Agravado(s): JOAQUIM CIRES CARLOS, Advogado: Gilberto Duarte Silva, Agravado(s): ALA SZERMAN HOTEIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 166200-25.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JUREMA VIEIRA AYRES ROCHA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, por deserto. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 103200-21.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Pedro Ignácio de Queiroz Napoleão, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Danyelle Maria Dantas Rangel Costa, Agravado(s): ARNALDO BERNARDO REIS E OUTROS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 41440-90.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): PRISCILA NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, complementado por embargos de



declaração, com amparo no art. 1.030, II, do CPC (543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 98500-33.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Leonardo Vieira Cassini, Agravado(s): SIDNEY BRANCO DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 137900-54.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): SIDNEI LUZA, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 36900-93.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO CARDOSO DOS REIS, Advogado: Marcos Davi Pereira Pontes, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 63600-63.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): MARIA ELISABETH FAUSEL FLOHR, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 44-60.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LILIA MARIA MACHADO SOUZA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 621-16.2010.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Agravado(s): SIMONE BRASIL DA SILVA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 917-80.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): LÉU IZIDRO MELLO SANTOS, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 30-88.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): CLAUDINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) e para que conste como Agravante CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS e Agravados CLAUDINEIDE DOS SANTOS SILVA e SUPORTE SERVIÇOS LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 61-31.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JORGE LUIZ PALIANO RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 138-37.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KÁTIA MARIA DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 250-48.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): EVERALDO DE AZEVEDO QUINTINO SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 345-93.2011.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDEMAR ALOISIO SIMON, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 476-81.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON DA CUNHA CARVALHO, Advogado: Gustavo Adolfo Paes da Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sergio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Gilda



Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 547-92.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ANA MIRELA DE CASTRO SANTANA E OUTRO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogada: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 765-68.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): CÉLIA REGINA GOMES, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Agravado(s): SUPRA HIGIENIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 871-79.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ROBSON DOS SANTOS, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1260-82.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEILTON CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Davi Lopes Perez, Advogado: José Luiz Pucci, Advogada: Juliana Martins Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2004-56.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCAS AUGUSTO CASEMIRO LIMA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2101-79.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERTIZINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE MICRONUTRIENTES LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Bonifácio, Agravado(s): JOSE ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Palanch Mekaru, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 252-13.2012.5.01.0007**



da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcântara Couceiro, Agravado(s): SUELI SOARES DE FREITAS MARINHO, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1216-74.2012.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIMA DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Lima Gazineo, Advogado: Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1716-72.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCILIA BARBOSA ALVES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Egberto Miranda Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 535-49.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO CORREIA DE SANTANA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Felipe Viana Fragoso de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1278-35.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DION LAZARO DA CONCEICAO MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante (s) e Agravado (s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Yasmin Berni Visoná, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2145-41.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EVANILDE AMADA DE SANTANA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2188-21.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Luciana Ferreira Dias, Agravado(s): GISELLE BIGON, Advogado: Roberto de Barros Cortez, Advogado: Franklin Diniz Cortez, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A.,



Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): PROVIDAX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): PALMARIUM PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): JIREH PARTICIPACOES S/A., Agravado(s): LET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): MELIADE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): S.P.COM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Mariza Leite, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 3383-11.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JULIANA NUNES MACHADO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): AJATO SANEAMENTO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10096-82.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO ITAÚ; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato bancário para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10784-72.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAF BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): LUZIANA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Rita de Cássia Falsetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 152900-94.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 262-06.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 799-**



18.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIT MACAÉ TRANSPORTES S.A., Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Agravado(s): EWERTON CONSULI LACERDA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Agravado(s): VIACAO LIDER LTDA, Advogado: Braulio de Oliveira Lopes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 863-08.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): JONES HIPÓLITO ISAIAS DE LIMA, Advogada: Ivanir Aparecida Pereira de Campos, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1176-60.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO ÔMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Gustavo do Prado Fratini, Agravado(s): RONALDO XAVIER ARAÚJO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1211-55.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Waléria Valquiria Maria da Silva, Agravado(s): ANA PATRIZIA LUIZA BOSTICCO DOS SANTOS BRONZIM, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1338-86.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ RUPPEL, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): DARNEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Isaias Zela Filho, Advogado: Marcelo Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1611-30.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROBERTO DIAS DE SOUZA, Advogado: Fernando Alves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1929-76.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JOSE ANDERSON SANTOS DA COSTA, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Agravado(s): SALTUSCORP SERVICOS DE MANUTENCAO E REPAROS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, remetendo-se os autos à Secretaria, onde o processo deverá aguardar a decisão do Excelso STF sobre a modulação.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo.



Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 2853-62.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - CAMGÁS, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): EDISSON DA SILVA RICOMINI, Advogado: Robson da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 5422-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGEVIX ENGENHARIA S/A, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): ALAN MATTOS BRAVO, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 5719-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EDIVAN CARVALHO DE FREITAS, Advogada: Fernanda dos Santos Amaral, Agravado(s): CIS BRASIL LTDA., Advogada: Telma Elita Mello Botta Velasco, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 6427-82.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO DA SILVA JUSTINO, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 6921-47.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VALDECI ARAUJO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Jorge Luiz de Carvalho, Agravado(s): NORSUL CATERING EIRELI, Advogado: Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS E OUTRA, Advogado: Marcelo Campos Melo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11045-02.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAMILTON ANTONIO PERRONE, Advogado: Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogada: Caroline Colmanetti Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11064-77.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LUCIANA SIMOES RIBEIRO, Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR -**



11250-59.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gisele Moreira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): ANSELMO ALVARENGA MEDEIROS, Advogada: Luciana Castilho Antonelli, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA. CARGO DE CONFIANÇA. CONFIGURAÇÃO", e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11854-95.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLAUCIENE ALCANTARA FERNANDES, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "MULTA NORMATIVA". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20391-87.2014.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): AMAURILDO MENEZES DA ROSA, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 25298-12.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): ARNALDO ARAUJO CACERES, Advogado: Alysson Bruno Soares, Agravado(s): T&M TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., Advogada: Edlaine n. Loureiro Valiente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1002168-31.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procuradora: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): PATRÍCIA LUCIENE ALVES DA SILVA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 54-18.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA ABREU, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): SUPERTEX CONCRETO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Luiz Valcir Godinho Martins, Advogado: William Rafael Barreto Lohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 387-57.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS RODRIGO DE PAULA SILVA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de



Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 430-66.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): GLAUCIENE REGINA ALVES FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Pinto, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 479-03.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): AUGUSTO SÉRVOLO CARVALHO DOS ANJOS, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 511-41.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): EDIVANIA GUEDES RIBAS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Observação 1: a Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 520-94.2015.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELE OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 602-37.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): LUÍS ALVES BASTOS FILHO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravante(s) e Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Empresa Tecnologia Bancária S.A.; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Empregado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 741-89.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADALGISA



SALVADOR GUIMARAES, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 963-13.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): HELLEN CARLA DE MELO RODRIGUES, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Israel Bogo, Advogado: Rafael Bogo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 975-50.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA CLAUDIA GONCALVES BRASIL E COSTA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1289-60.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLATAFORMA TRANSPORTES SPE S/A E OUTRA, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Marcela do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): MANOEL NASCIMENTO DAMASCENO, Advogado: Victor Lessa de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 1386-38.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVANILDO FRANCISCO DOS SANTOS - ESPÓLIO, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Fernando de Souza Van Der Linden, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1497-84.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NUBIA DA COSTA CASTELO BRANCO, Advogada: Nívea Maria Montenegro da Costa Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1896-69.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEONARDO ROSA DURÃES, Advogado: Marcus Tibério Manoel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1950-32.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WERT SOLUTIONS LTDA - EPP, Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): RENILDA APARECIDA BOMFIM, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1951-04.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Pedro Eyer Póvoa, Agravado(s): JOSE JORGE DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Dalila Ribeiro da Silva, Advogada: Josiele dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10072-40.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE MARCELO PAVAN E OUTRO, Advogado: Márcio Luis Beneton, Advogado: Fernando Henrique Vieira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): SEBASTIAO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Márcio Luis Beneton, Advogado: Fernando Henrique Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10116-84.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA TEREZA CRUZ COUTINHO, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10340-16.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Felipe Zorzan Alves, Agravado(s): ROSANE MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Paulo Maurício Rampazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10421-64.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCOS SILVA DE BARROS, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, Advogada: Gisele Scuotto Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10464-05.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Roberto Marcio Tamm de Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR ALVES DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Advogado: Nelton José Araújo Ferreira, Agravado(s): KNOWLEDGE FATURAMENTO E COBRANCA LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Címimo Moreira Mota, Advogado: Felipe Nesio Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro



Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10481-79.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CAMILA MACEDO SEGURA, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11115-05.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): APARECIDO VENTURA DA SILVA, Advogado: Eurivaldo Dias, Agravado(s): MUNICIPIO DE MATAO, Advogado: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Advogado: Amanda Bronzatto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11177-57.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): MARIA CRISTINA ANASTÁCIO OLIVEIRA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 33492/2020-1, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 11329-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição TST-PET-41626/2020-0, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de impedimento e ausência justificada. ; **Processo: AIRR - 11985-85.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO SILVERIO INACIO, Advogado: Roberto Leite Cardoso, Agravado(s): MAX AGP COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wagner Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 12108-10.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MODESTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 12515-46.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZIO BORDONI TEIXEIRA, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): CEMANI S.A., Advogado: Sérvio Túlio



Moreira, Agravado(s): MSC ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Douglas Oliveira Callegari, Agravado(s): MS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Bruno de Melo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 13286-44.2015.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AR-MAGIC COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO, Advogado: Maurício Greca Consentino, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EDENICE SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Salvadori de Carvalho, Agravado(s): TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 16031-47.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARMANDO CESAR LEITE DE MELO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogada: Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20399-12.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lívio Goellner Goron, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20905-93.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): MARCELO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Régis Konat Varani, Advogado: Katherin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21072-10.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Jacqueline Suminsky Mallet, Agravado(s): NELSI ASCHIDAMINI, Advogada: Patrícia Aschidamini João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21083-14.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Kelly Santos Carvalho, Advogada: Andréa de Nes, Advogado: Anderson Ribeiro Pezzi, Agravado(s): MAXIMILIANO FROMMING DA ROCHA, Advogado: Valnez Teresinha Lunardi Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21412-96.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E



CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): CLEBER ADAO MURIA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema: "EMPRESA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS - ISENÇÃO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21444-89.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE BOFF, Advogado: Ivan Antonio Dinnebier, Advogada: Renata Boccardi Muterle, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Lauren de Vargas Momback, Advogado: Raquel Bernardes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21555-70.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS PAULO ROCHA DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 22006-50.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): NOELI FRANCISCA RUFATO, Advogado: Patrícia Cassol, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 24436-88.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEX ALIMENTA COMERCIO DE REFEICOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): SELMA DA SILVA DIAS, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Vanderlei José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS, Advogado: Ruiller Cesar Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 24814-51.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): VERA LÚCIA BRITZ FELICIANO, Advogado: Henrique Lima, Advogada: Patrícia Puccini de Almeida, Advogada: Laura Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 4-96.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo,



Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): IZABEL FIGUEIRA LOPES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantendo-se o acórdão anteriormente proferido, e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11-12.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M R CONSTRUCOES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME, Advogado: Isaac Silva de Lima, Agravado(s): ANDRE NEVES BARBOSA, Advogada: Zenilda Rita Barretto Silva, Agravado(s): MEDEIROS SANTOS ENGENHARIA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 71-34.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ANTONIO VILEMAR PONTES, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): GILBERTO BEDANI, Agravado(s): MARLY GIL, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 324-19.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRA, Advogado: Ademir Maçaneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Jean Fabio Vieira Taborda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 451-38.2016.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRA, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANGELISTA ALVES PEREIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 504-16.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREA BACHUR ALVES PIMENTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 533-83.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): EDVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Lucas Velloso La Corte, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte EDVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 589-77.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELENILSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 646-68.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENILDE JOSÉ DE BRITO FILHO, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 646-27.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NOELI FATIMA TESSER, Advogado: Éder Maurício Rigoni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Flávia de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 900-90.2016.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Advogada: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): LEONARDO LENZA VIEIRA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 912-06.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1113-05.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Clélia Scafuto, Advogado: Flávio Salomão Borges Lustosa, Agravado(s): MIRALENE DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Advogado: Daniel



Borges dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1149-25.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLEOMENES DOS SANTOS GONZAGA, Advogada: Fabiana da Siva Baltazar, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III E OUTROS, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1254-14.2016.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEORGE MEDEIROS DE LIMA, Advogada: Ana Virgínia Porto de Freitas, Advogado: Antonio Solomón Brito Leitão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1356-13.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LOHANA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Rafael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1490-93.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Renata Alves Calabria, Advogado: Larissa Leitao Magalhaes, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Advogado: Lucia Mariana Freitas Godoi, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Ana Carolina Cardoso Pereira Guerra, Agravado(s): NAILSON BENEDITO DA SILVA, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1631-61.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICTOR ALEXANDRE FONSECA DE SANTANA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2465-77.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): LUZIA DIAS BEZERRA DE ALENCAR, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantido o acórdão anteriormente proferido, e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em



vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 2698-86.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): RIZETY TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.030, II, do CPC, mantido o acórdão anteriormente proferido, e devolver os autos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, para a adoção das providências que entender pertinentes.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10379-41.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTERO BERNARDO DA ROCHA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10660-73.2016.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MARCIO ALVES FERNANDES, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10940-21.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO DA ROCHA, Advogado: Eduardo Cruvinel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11270-81.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Giordano Baptista Cusumano, Agravado(s): ALCIR PIRES BOVO, Advogada: Audria Martins Tridico Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11570-76.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE DANIEL DUARTE, Advogado: Mauro Vitor Tavares Bulhões, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11644-37.2016.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AULERINDA LEITE MARQUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Everson Ricardo Franco Perez Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11657-36.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANOELINA GONÇALVES DE SOUSA CAMARGOS, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Jucele Correia Pereira, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 12141-77.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EUGENE PACELE SILVA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento formulado pelo reclamado. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20072-64.2016.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): NELI TERESINHA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Elton José Gerhardt, Agravado(s): FLUENCE CALÇADOS LTDA. - EPP, Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20842-31.2016.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VANESSA SILVA DE VARGAS, Advogado: Rodrigo Pedra Prazeres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21167-30.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ISRAEL GUTERRES DO NASCIMENTO, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 25436-90.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Rhiad Abdulahad, Agravado(s): JEAN PAUL PEREGO MARSON, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100129-61.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADROALDO LOPES FERREIRA, Advogado: Alucard Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100226-46.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO LUIZ SOUZA DINEAS, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passem a constar como Agravantes CLAUDIO LUIZ SOUZA DINEAS e COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Agravados OS MESMOS; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100300-82.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogada: Raquel Batista Rodrigues, Agravado(s): ALEX SANDRO FERREIRA MAIA, Advogado: Robson Uchôa Pires, Advogado: Cláudio Coelho Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100448-62.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Isabela da Conceição Cruz, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS MANSUR, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100667-30.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THEOTÔNIO MARQUES FILHO, Advogado: Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100688-46.2016.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIO SENNA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): SEGIL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Tiago José Lobato Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100916-38.2016.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CPN ALIMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo, Advogado: Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): ELYDIO DIAS DA COSTA, Advogado: Miguel Ângelo dos Santos Cardoso, Agravado(s): CFB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Agravado(s): PEPI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A., Advogada: Josiane Siqueira Lima, Agravado(s): ARQIT EMPREENDIMENTOS, EVENTOS E PARTICIPACOES S.A.,



Advogado: Rabib Batalha de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 100917-08.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS DE CASTRO, Advogado: Aline Cristina Brandao, Advogado: Ana Paula Martins, Agravado(s): TASK POWER PRODUTOS E SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI E OUTROS, Advogado: ARTUR DE AGUIAR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100960-90.2016.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON JACINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101011-17.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO RICARDO MARTINS TELES, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Natália Martins Araújo, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101127-73.2016.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LATINA MANUTENÇÃO DE RODOVIAS LTDA., Advogado: Cássio Ramos Haanwinckel, Advogado: Ramon Corrêa da Silva, Agravado(s): LEANDRO PAES VIANA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): AUTOPISTA FLUMINENSE S.A., Advogado: Cássio Ramos Haanwinckel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101218-07.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TG RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, Advogada: Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): RUY SEBASTIAO CINTRA DE MELLO, Advogada: Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101482-26.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BRUNO LIRA COELHO, Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101497-93.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGINA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Jaqueline Quintela Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Deborah Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101504-18.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS NOVA CEASA LTDA., Advogado: Gil Luciano Moreira Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101785-68.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIRLEIA MATURGO, Advogado: João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Sandro Machado Nery, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 102234-53.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELZA MARIA MONTEIRO, Advogado: Lorestim Pereira Cardoso Bisneto, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 102508-22.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): PETER JESUS MOSQUEIRA D'ÁVILA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000241-77.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILAINÉ DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Jeferson Alex Salviato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000708-57.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MAIRA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Murilo Henrique Morelli, Agravante (s) e Agravado (s): IG PUBLICIDADE E CONTEÚDO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Advogada: Camila Zangiácomo Cotrim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000719-82.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JEAN CARLO ALVES DE SA, Advogado: Jeferson dos Reis Guedes, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000745-62.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANA DEPINTOR BORGES, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000956-74.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENALDO JOSE DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): MAXION WHEELS DO BRASIL LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogada: Natália Ferreira Rosignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000957-83.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASAVESTIDA COMERCIO DE CONFECOES DE COLCHAS, CORTINAS E ALMOFADAS LTDA - ME, Advogado: Marcius José Coelho de Carvalho, Agravado(s): ADRIENE MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto de Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001125-84.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CELIO MARTINS FRANCISCO, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001202-43.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): ROSICLER MARLI ORLANDO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001395-45.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Agravado(s): GILBERTO COVALES, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001495-80.2016.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIZAEIL SILVINO DA CUNHA, Advogado: Dárcio Alves do Nascimento, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001522-07.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRENILDES



LOPES DE SOUZA, Advogada: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001590-52.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALINE ESTEVAO HONORATO, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001614-45.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Agravado(s): ESPÓLIO de SANTA DE SOUSA PEREIRA, Advogada: Fabiana Silva Campos Ferreira, Agravado(s): ZEPPELIN SYSTEMS LATIN AMERICA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001788-19.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNISA S.A., Advogado: Maria Carolina Ribeiro Pessoa, Advogado: Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IVAN PEREIRA, Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): PORTO FERRAZ CONSTRUTORA S.A., Advogado: Luiz Antonio Exel, Agravado(s): ATUA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Jose Marcelo Braga Nascimento, Advogado: Michelle Hamuche Costa, Advogado: Mariana Hamar Valverde Godoy, Advogado: Fabio Medardoni, Advogado: Dênis Sarak, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): FB BARBOSA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001831-50.2016.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CASSIA ZAVITOSKI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001929-07.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FABIO ALEXANDRE GARRIDO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001933-91.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MARCIA COSTA DE BARROS, Advogado: Kiyomori André Galvão Mori, Advogado: Leandro



Mazoca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: o Dr. Túlio Gonçalves de Araújo, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1001980-78.2016.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Adriana Maria de Araujo Dalmazo, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Agravado(s): MARCIA SANTOS SOUZA, Advogado: Flávio Tadeu Lima de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1002065-79.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO PRADO ROSSELLI, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1002173-80.2016.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEO-ELETRON SEMICONDUTORES LTDA., Advogado: Eliezer Martins da Costa, Agravado(s): ALEX FELIX DOS SANTOS, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. Da Silva, Agravado(s): COMERCIAL MAIRMA LTDA - ME, Advogado: Eliezer Martins da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.;

Processo: AIRR - 1002282-04.2016.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE DA SILVA BORGES REIS, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): TECNOCURVA INDÚSTRIA DE PEÇAS AUTOMOBILÍSTICAS LTDA., Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1003119-81.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FERREIRA FILHO, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 22-45.2017.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Advogado: Marcelo André Iser, Agravado(s): LUZIEMIR DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 33-15.2017.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECNISA S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): NILSON DE MEDEIROS ALMEIDA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): TECHCASA



INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 40-36.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 255-29.2017.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Ana Luiza Wambier, Advogado: Sabrina Novaes Souza, Agravado(s): EUCIVAN GONCALVES DE ALMEIDA, Advogado: Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): JOSE JOAO DOS SANTOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 595-45.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAPHAEL DANON JUNIOR, Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 725-91.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSYNEIDE DA SILVA CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Velloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 743-16.2017.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE NILDO PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Normando Bezerra Marques Junior, Agravado(s): LUCIVANIA CAMPOS SARAIVA E OUTRO, Advogado: Lidianne Uchoa do Nascimento, Advogado: Thiago Camara Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 872-49.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): CASILDA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Mariana Sanches Sella, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 882-90.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA TERESINHA FLORIANO PEREIRA, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE APOIO CRIANÇA E ADOLESCENTE DE JAGUARUNA, SANGAO E TREZE DE MAIO,



Agravado(s): MUNICIPIO DE JAGUARUNA, Advogado: Aline dos Santos Guimaraes, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANGAO, Advogado: Andre Luiz Rocha, Agravado(s): MUNICIPIO DE TREZE DE MAIO, Advogado: Valcirio Rezin da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 917-81.2017.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A., Advogado: Filipe Cerqueira Bastos, Advogada: Romina Pacheco Duque Porto, Agravado(s): MANOEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 973-89.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANILDO CORREA PINTO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1187-84.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC, Procurador: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): MARCELO MEDEIROS NOBREGA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Helvety Matias Oliver Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1192-41.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): LEODIR DA CHARY MIRANDA, Advogado: Flávio Czornei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1203-08.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREZA EVANGELISTA FERREIRA DA SILVA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1241-98.2017.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BELMEC INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Tatiana Braz Lux, Agravado(s): RAFAEL LUÍS CAMPREGHER, Advogada: Jaira de Lourdes Balbinot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1295-85.2017.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JESSICA TAISE



FABIANO, Advogado: Pedro Ernesto Bebber, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 1435-13.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDETE SANTIAGO DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1502-20.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO CRUZ SANTOS, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1515-45.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITORIA MEDICINA DOMICILIAR LTDA., Advogado: Felipe Ferreira Souto, Agravado(s): LILIA MINEKO MUTO, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1593-59.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): EDNALVA RAMOS AGRA MELLO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1605-39.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODECIA DA AMAZONIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DE MOURA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1680-60.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): EDENIA GONCALVES OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10263-58.2017.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINTIA CRISTINA DE RESENDE, Advogado: José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): RADIO SAO JOAO DEL REI S A, Advogado: Victor Ivan Lopes Taroco, Advogada: Luciana Fernandes Nascimento, Agravado(s): EDITORA GAZETA DE SAO JOAO DEL REI LTDA, Advogado: Gustavo Silva Oliveira, Advogada: Luciana Fernandes Nascimento, Agravado(s): RADIO COLONIAL FM DEL REI LTDA - EPP, Advogada: Luciana Fernandes Nascimento, Advogado: Victor Ivan Lopes Taroco, Advogada: Raphaela da Mata Ribeiro, Agravado(s): FUNDACAO



CULTURAL CAMPOS DE MINAS, Advogada: Luciana Fernandes Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Rafael Campos de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10267-24.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): POLIANE DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Advogado: Flávio Filgueiras Nunes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10306-50.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS, DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO - METABASE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10767-44.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERIKA ESQUINA, Advogado: Carlos Eduardo Picone Gazzetta, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Gustavo Frezzarin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Fernanda Cristina Noveli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11116-45.2017.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ROMERSON ROBERTO ADORNO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11437-64.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): EDCARLOS DA SILVA PINHO, Advogado: Stênio Augusto Vasques Baldim, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Thainara Zaqueo Chioca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11508-12.2017.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): IRACEMA TORRES SIQUEIRA, Advogada: Maria Aparecida Vilela Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11510-69.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARETE DE FATIMA MELO, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Marcelo Pontes Brito, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 11541-96.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAM SILVA PEREIRA, Advogado: Hedimar de Oliveira Mendes, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: José Sérgio Skandenber Scuracchio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21233-06.2017.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAVARSUD VEÍCULOS LTDA., Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): LEANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21623-49.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ELIZANGELA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Ângelo César Diel, Advogado: Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 21632-66.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): JOENI FRANCISCO DE ASSIS, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100029-68.2017.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ DE CARVALHO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100361-44.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Ricardo Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira



Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100422-52.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte NEUSA MARIA BOUCAS BEZERRA, esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 100881-96.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravado(s): ALEXANDRE VELLOSO DOS SANTOS, Advogado: Robson Uchôa Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101001-54.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INACIO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA CCRB, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101184-29.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Otto Eduardo Lira Aurich, Agravado(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Jaime Samuel Cukier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101658-18.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Isadora Bomfim Barros, Agravado(s): LUIZ CARLOS AFFONSO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Guimarães Praes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 101942-89.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUILHERME BAGNO VARGA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Evandro Luís Macedo Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à prescrição dos anuênios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000418-66.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Flávia Nasser Villela, Agravado(s): JOSEPHINO VASQUES NETTO, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000425-60.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABINOAN SILVA BARBOSA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000462-19.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): EMERSON BARBOSA LIMA, Advogado: Marco Aurélio da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000485-04.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULA TORRES GUEDES ASSUMPCAO, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000515-85.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MARCELO APARECIDO GOMES, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000597-02.2017.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000621-74.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISAIAS DOS SANTOS, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Advogado: Fagner Aparecido Nogueira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000642-54.2017.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA DA SILVEIRA VARELLA, Advogado: Estanislau Maria de Freitas Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000665-94.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): RONEI BRAGA DE JESUS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO LA CARAVELE, Advogado: Ramiro de Almeida Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000693-15.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): EDNA EVANGELINA DE PAULA, Advogada: Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogada: Larissa Boretti Moressi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000799-42.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDETINHO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Moreira Ramos, Agravado(s): BELLACON CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Advogada: Marli Aparecida Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000802-19.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MICHELE MARCELINA DA SILVA, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SALES GESTAO E TREINAMENTO EM RH PARA O COMERCIO EIRELI, Advogada: Ana Fábila Val Groth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001130-40.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INGRESSO FACIL PRE-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Fábio Zinger González, Agravado(s): WILTON SILVA LEITE, Advogado: Luiz Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001134-08.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, Advogado: Daniel Bijos Faidiga, Agravado(s): BRUNO SILVA SOUSA, Advogada: Edina Aparecida Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001159-75.2017.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Tânia Maria Pires, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Agravado(s): ISRAEL SIMÕES PIMENTEL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Patricia Cardoso Cardim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1001265-68.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares,



Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1001308-78.2017.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGEMAR BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Advogado: Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1001538-06.2017.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA LEITE, Advogado: Fábio Batista, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1001607-22.2017.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marly Yamamoto, Agravado(s): FRANCISCO HIRAKAZU KAMEYAMA, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1001800-19.2017.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS F COBALTO - FINANCEIRO, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): DAVID DE SOUZA BASTOS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1002078-02.2017.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALVIA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORDAS LTDA - EPP, Advogado: Rene Lauriano da Silva, Agravado(s): VALDEMIR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antero Arantes Martins Filho, Advogado: Sarah Hakim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1002142-10.2017.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIRENE GOUVEIA PERRONI, Advogado: Regiana Paes Pinheiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: AIRR - 1-60.2018.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DE MENESES, Advogado: José Marques das Neves, Agravado(s): ALVARO LOPES SOBRINHO, Advogado: José Marques das Neves, Advogado: Dalson do Amaral Filho, Agravado(s): TELESPARKER DIGITAL SERVICOS GERAIS LTDA,



Advogado: Mário Eduardo Alves, Agravado(s): GBF ALVARENGA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 67-52.2018.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA IRACY SANTANA CARDOSO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR SANTA INES, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 237-25.2018.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EZEQUIEL DA SILVA PINTO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 371-41.2018.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONI CESAR DO CARMO PICELI, Advogado: Murilo Ferrari de Souza, Agravado(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maciel Tristao Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 791-36.2018.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS PADILHA, Advogada: Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Angelita Ecker Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1046-30.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1340-73.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): AUDILENE SOUZA SILVA, Advogado: André Figueredo da Silva, Advogada: Lidiane Paula de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10623-52.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIEGO NEVES DE CARVALHO, Advogado: Alan Correia de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, para aguardar na Secretaria, em função de possível nova interpretação do tema julgado no ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231



e de novos julgados do Supremo Tribunal Federal. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: AIRR - 10757-09.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA BEATRIZ CAMPOS VIEIRA, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CANCELAMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NEGATIVA DE RETORNO AO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20041-22.2018.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA, Advogado: Luciano Mallmann Cardoso, Agravado(s): ANA LETICIA GOMES SANTIAGO, Advogada: Ariane Charão Nessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20063-08.2018.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: José Dilson Fernandes, Agravado(s): PATRICK FERNANDO DA SILVA FALCAO, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 20294-04.2018.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Thiago Rocha Moysés, Agravado(s): VINEL JOSEPH, Advogado: Marcio Camargo dos Santos, Advogado: Edson Lopes Zimmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000255-45.2018.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): LUCINEI DA CUNHA SANTOS, Advogado: Adilson Santos Araújo, Advogado: Alfredo Capitelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000649-13.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney dos Santos Costa, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000656-26.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARYANE MACHADO BERTELLI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Maurício Evandro Campos Costa, Procurador: Régis Lattouf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o



"quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1000682-36.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ROQUE NASCIMENTO SPINOLA, Advogada: Juliana Matias dos Santos, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 85200-30.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): LUCIANO COSTA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a execução contra a empresa São Paulo Transporte S.A seja processada pelo regime especial de precatório.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 184900-63.2006.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): OLÍVIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adilson Guerche, Recorrido(s): CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Davina Volponi Xavier de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 274900-70.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO DO MERCADO PÚBLICO CENTRAL DE PORTO ALEGRE - ASCOMEPC, Advogada: Rosângela Almeida, Recorrido(s): SUELI DUARTE RODRIGUES, Advogado: Larry Martins de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 4140-71.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO ALMEIDA GOERING, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): QUALIVIDA - INSTITUTO PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRABALHADOR, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 49340-70.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ELY RESINENTTI, Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 241500-31.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza



Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrente e Recorrido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): EDMILSON DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Guaraciaba de Souza Campos, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 49400-80.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROGÉRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): RONDA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 248700-55.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): MARCOS DA ROSA SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE passe a constar como Recorrente; retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 32800-79.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): PEDRO FAUSTINO DOS SANTOS BAIROS, Advogado: Cristiano Zanon dos Santos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à entidade pública, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 34700-67.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): JOAO MANOEL RODRIGUES MOREIRA, Advogada: Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): TAURAS SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 38300-63.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): RUBENS LOUBACK, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, §



1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 188400-93.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Advogado: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): EDUARDO NEUMANN DOS SANTOS, Advogado: Lucas Lurtchenko, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 193500-96.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): EDMILSON PEREIRA BARBOZA, Advogado: Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ATIVA SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 196400-63.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Ricardo Lima Almeida, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Meiry Valério Marques, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 198100-17.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ROSELITA DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Isabel de Farias, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 283800-37.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Recorrido(s): MARIA HELENA FRANCO, Advogado: Ricardo José Dall'Agnol, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 5-83.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): TIAGO MUNARI AZAMBUJA, Advogada: Lenine Munari Mariano da Rocha, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência,



julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 44-54.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO, Procurador: Luciano Fabrizzio Serra Costa, Procurador: Heli Costa Luz, Recorrido(s): VANUSIA SOUSA FERREIRA, Advogado: Guilherme Nonato Souza de Oliveira, Recorrido(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-a do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 243-91.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): ANTONIA ALVES BEZERRA FILHA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 250-83.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA JOSÉ SILVA SANTOS JACINTO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 325-45.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE FREITAS, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Charles da Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 349-49.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA PADILHA, Advogado: Patrícia Hoffmann dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machermer, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 429-89.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Antônio dos Santos Mota, Recorrido(s): FRANCISCO REGIO LEITE GUIMARÃES, Advogado: José Fabiano Lima, Recorrido(s): PROJETO MINHA CASA, Advogado: Antônio dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DO CEARÁ pelos créditos



trabalhistas reconhecidos nos autos, excluindo-o do polo passivo da demanda após o trânsito em julgado. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 642-20.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Recorrido(s): MARIA LÚCIA GALVÃO, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Francisco José Gomes Vidal, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ESTADO DO CEARÁ, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esse. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 730-82.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): LENICE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Silvio Peixoto Rodrigues, Recorrido(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2391-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CARLOS REDÜ, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido que não conheceu do recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 47-50.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Advogado: Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANDRÉ HONÓRIO DE SOUZA, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 63-55.2011.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VERA LÚCIA LOPES DE SOUZA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedente os pedidos quanto a esse. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 159-31.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Marcia Nakagawa Rampazzo, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA, Advogado: Joaquim Faustino de Carvalho, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 262-38.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SUSY TACIANA BARBOSA BOTELHO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 377-10.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Gervásio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 388-18.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JEFFERSON MARQUES VIEIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 450-79.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALKER GONCALVES, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 20 da Lei n.º 8.906/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra das horas excedentes à quarta hora diária e à vigésima hora semanal e seus reflexos legais, a serem apurados em liquidação de sentença.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 450-42.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSE WALBER ALVES, Advogado: Antônio Augusto Filho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 458-47.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Procurador: Gustavo Petry, Recorrido(s): MARGARETE VIDAL VIEGAS, Advogado: Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): MAJ-LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, MAO-DE-OBRA E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de



pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 493-02.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Recorrido(s): MARCELO TREVIZAN, Advogado: Sebastião Ariceu Mortari, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 584-53.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Recorrido(s): WILSON DE LIMA FRANCO, Advogada: Marilza Colombo, Recorrido(s): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 726-57.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): DIEGO ROSSATO, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Advogado: Leidiane Cintya Azeredo, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: João Carlos Messias Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1874-17.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): CLAUDETE ANTÔNIA CLEMENTE, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1922-78.2011.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PAULO ANDRÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Carvalho Tavares, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Marco Túlio Brasil da Costa Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2128-90.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): AFONSO MIGUEL DE SOUZA, Advogado: Hélio Gomes da Silva, Recorrido(s): ANJOS EMERGÊNCIA E REMOÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira Chiarioni, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2277-37.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS,



Procurador: Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): CLARISSA BAHIA BARROSO FRANÇA, Advogada: Samira Lana Seabra, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 32-98.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Hélio Fagundes Medeiros, Recorrido(s): WALDELIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Recorrido(s): TRANSMONTE TRANSPORTE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 41-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): REGIS ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 55-71.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): CLAUDINEI FERREIRA ESTEVAM, Advogado: Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 246-64.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): VANESSA ESTEVAO DE FREITAS SILVA, Advogado: Geraldo Coelho Martins, Recorrido(s): A&R GESTÃO OCUPACIONAL E AMBIENTAL LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 376-79.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Procurador: Tanus Salim, Recorrido(s): JULIANA FURQUIM SOARES, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao ente público, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esse.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 528-78.2012.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moises Voigt, Recorrido(s): TANY CUNHA DA COSTA SÁ, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo



Gonçalves, Recorrido(s): L GUGLIELMO FOTOCÓPIAS E VENDA DE BILHETES DE LOTERIAS - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 576-20.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogado: Fábio César Teixeira, Recorrido(s): VICTOR ANGELO BRUNO RIBEIRO, Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Patrícia dos Santos Machado, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogada: Ellen da Silva Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 592-93.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Recorrido(s): ELETIER REGINA DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Recorrido(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 641-38.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ROSA MARIA GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 665-85.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Célia Amador dos Santos, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 745-16.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rachel Perrut Octaviano, Recorrido(s): MARCELO SANTOS DA SILVA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 748-84.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Aurélio da Silva, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: retirar o processo de



pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2105-86.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Mariza Bellorio, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ADRIEL SOARES DA SILVA, Advogada: Edilaine Cristina da Silva Pereira, Recorrido(s): ESQUADRA - VIGILÂNCIA & SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Advogado: José Geraldo de Moura Malta, Advogado: Gustavo Henrique Carvalho da Mata, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2108-89.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Jaques Sonntag, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2413-45.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS • ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): VALDEMAR JULIO DA SILVA, Advogado: Renato Sidnei Périco, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2439-05.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): OTACIANO FELIX DA SILVA, Advogado: Eduardo José Cândido Rodrigues, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2690-76.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): WILTON ALVES COELHO, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 3149-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): ZENAIDE ALVES DA SILVA, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Recorrido(s): B. B. L. C. EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 158-48.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador:



Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA ANTUNES, Advogado: Jamile Sumaia Serea kassem, Recorrido(s): BRASISERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 222-72.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): CARLA LISIANE DIAS DOMINGOS CHAVES, Advogado: Bruno Fontes Corrêa, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 389-21.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS PIRES, Advogado: Mauricio Dal Negro Carvalho, Advogado: Jackson Luiz Deip, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 489-18.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Recorrido(s): MARIA ISABEL DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Rocha, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Vitor Hugo Nachtygal, Recorrido(s): IVAN LUIZ FONTES SOBRINHO, Advogado: Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 511-14.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ROZELI VASCONCELLOS MENDES, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 687-54.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): MAYARA COSTA DA SILVA, Advogado: Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Marcelo Pinho dos Santos, Recorrido(s): CÍRCULO OPERÁRIO PORTO ALEGRENSE, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 744-85.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): DIEGO RIBEIRO REGENTE, Advogado: Aristal Ferreira de Carvalho Neto, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 775-90.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Recorrido(s): EMMANUEL FERRO DE FARIAS, Advogado: Tiago Barreto Casado, Recorrido(s): TERSECEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.;

Processo: RR - 1220-84.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CASARES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - DIFERENÇAS", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistentes os termos da sentença quanto à decretação da prescrição total do pleito de diferenças de gratificação semestral. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no valor de R\$ 600,00, arbitradas na sentença, cujo recolhimento fica dispensado diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 502).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte LUIZ CARLOS CASARES.;

Processo: RR - 1902-02.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luiza Alves Chaves, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Tágide Frões de Souza, Recorrido(s): SELMA DE PAULA, Advogado: Rogério Roncalli Prado Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.;

Processo: RR - 1923-69.2013.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): MARIA ELIANE DOS SANTOS, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: RR - 1995-75.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): CLEIDER VILMAR DE PAIVA CARVALHO, Advogada: Lílian Martins Ferreira, Recorrido(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.;

Processo: RR - 2015-96.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s):



VERONICA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 20238-78.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): NORMA MACEDÔNIA SILVEIRA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 226-27.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARLUCE OLIVEIRA DE SOUSA, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 295-54.2014.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Procurador: Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): ELISANGELA SOARES DA HORA, Advogada: Natalia Juliete de Oliveira Lima, Advogado: Myrna Enoy Ainsworth de Matos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 616-95.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): G.W.G. TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Eloy Bernardin, Recorrido(s): CGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Lucimar Stanzola, Recorrido(s): EDIVALTER JOSUEL CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 810-68.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ROSIMAR DA COSTA BEZERRA, Advogado: Daniel Grisanti de Souza, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 888-20.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, adequando a jurisprudência desta Corte à compreensão prevalente no STF, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da



sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$10.000,00, dispensado (fl. 363-PE).Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 896-35.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): JOSAPHA BATISTA DAS NEVES, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1971-64.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): RONI CUSTÓDIO FIDELIS, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 3906-04.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): JOSEFA MARIA JESUS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 6639-06.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a tempestividade do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, devolvendo os autos ao eg. TRT da 1ª Região, a fim de que, partindo desta premissa, prossiga no exame do apelo, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11054-20.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Recorrido(s): LEANDRO BONILHA DA SILVA, Advogada: Rachel Macedo Bernardo, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fabrício Gaspar Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 11918-40.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO FURTUNATO, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, inclusive quanto aos ônus de sucumbência.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20542-64.2014.5.04.0017 da 4a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): ALEXANDRA FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 20619-43.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): MARIA JULIETA CARDOSO BRITO, Advogada: Alexandra Klein, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao tomador do serviço, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos enumerados na inicial quanto a esse.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20649-89.2014.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogada: Nádia Andrade Neves, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 467-97.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO CESAR LEMOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prazo prescricional aplicável - auxílio-alimentação - reflexos em FGTS" e "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas - taxa referencial (TR) - inconstitucionalidade - adoção do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA-E)", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/19, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: 1) a observância da prescrição trintenária especificamente em relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos de FGTS e 2) a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Custas inalteradas; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 601-85.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Daniela Polli, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Anne Daniele de Moura, Advogada: Marli Rocha de Moura, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 725-15.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Recorrido(s): KELLY JANAÍNA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado reclamado, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1133-38.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTONIO CAETANO DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ALL COSTA PROJETOS, INDÚSTRIA E SERVIÇOS, Advogada: Juliana Azevedo Ferreira, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, de forma proporcional aos prejuízos apurados, até o fim da convalescença, conforme se apurar em liquidação por artigos, onde será aferido o grau de incapacidade da autora para fixação do valor da referida pensão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1215-64.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO CARLOS BUFFARA LOPES, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Lancoski Soeiro, Advogado: Wlademir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Advogado: José Halley Fernandes Suliano, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição relativa à base de cálculo das vantagens pessoais, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos demais temas do apelo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1548-95.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): VALDEMAR DE ANDRADE, Advogado: Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA. LTDA., Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2092-78.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): MARIA TEREZA GOMES ROMÃO, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 11313-71.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): ANGELICA MASSARI OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto de



Oliveira Dolfini, Recorrido(s): ÔNIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 5-58.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): JOSE ALFREDO SANTOS CARDOSO, Advogado: Eduardo Silva Santos, Recorrido(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 782-85.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DOMICIO MARQUES SOARES, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Alexandre Caputo Barreto falou pela parte DOMICIO MARQUES SOARES.Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 934-65.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): FELIZARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Kardec de Castro Galvão, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA GESTÃO PÚBLICA - ANGESP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1181-55.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOICE SOUSA E SILVA, Advogada: Kamylla Souza Borges, Recorrido(s): PANIFICADORA E CONVENIÊNCIA BAHAMAS LTDA. - ME, Advogado: André Luiz Marins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido e as verbas já deferidas.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1199-55.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Recorrido(s): JOEL ALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1582-67.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILSON ANTONIO ROSA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): FRANK COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME, Advogado: Cristiano Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mafra/SC, a fim de que prossiga no processamento e no julgamento da presente reclamação trabalhista, como entender de direito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 2074-92.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SERVIÇOS POSTAIS DE MATO GROSSO - SINTECT, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 2199-96.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): LILIAN LETICIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10077-23.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERÚRGICOS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO PRESTES DA SILVA, Advogado: Lauro Carneiro da Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10435-11.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): MARIA DOMINGAS DE LIMA E OUTRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 10578-46.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): LUANA MOREIRA PAULA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 11260-62.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIS ANGELA MENDES, Advogado: Henrique de Araujo Moraes, Recorrido(s): S&AA MARKETING LTDA., Advogado: Rafael Frias e Cunha, Advogada: Maria Cláudia Keppler Nogueira de Barros, Recorrido(s): SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE MERCHANDISING. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE. SÚMULA 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR", por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada SANTHER - FÁBRICA



DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A., por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11427-77.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZÉM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Recorrido(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E PANIFICACAO DE EXTREMA E REGIAO, Advogado: Samuel Henrique Onisto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE POUSO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Carlos Roberto Camillo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 511, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a representatividade da federação-autora em relação aos trabalhadores movimentadores de mercadorias que atuam nas empresas de sua base territorial representadas pelos sindicatos reclamados, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, superada esta questão, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte PANDURATA ALIMENTOS LTDA.. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 21093-15.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): JOÃO VAINÉ AFONSO DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1000250-04.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DOUGLAS VIRGENS DA SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Flávia Cristina da Paz Tenório, Advogado: Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Advogada: Camila de Paula e Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020. Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1001051-92.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEVI PETRE LEDESMA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 360/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6.ª diária e 36.ª semanal, com adicional normativo e reflexos, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001198-92.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Recorrido(s): DONISETE SIMIONI, Advogada: Camila Ferreira dos Santos,



Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1001201-32.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA ALVES, Advogado: Roberto Gherardini Santos, Recorrido(s): GERIBA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001940-17.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DAS NEVES MELO DA SILVA, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Advogado: Marcelo Jorge, Recorrido(s): D.CARLO HOTEL LTDA - EPP, Advogado: Jorge Abrahão Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1002018-28.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AIRTON ANTONIO DORINI, Advogado: Sérgio Tiago, Recorrido(s): ISABELLA PEREIRA PONTES, Advogado: Ana Maria de Lima Kuriqui, Advogada: Fernanda Valverde Lapa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1002327-64.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DA SILVA, Advogada: Aparecida Rosi Rimi Santos, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Oulfides Anselmo da Silva, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 781-44.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Recorrido(s): ADRIANA VELOSO DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 797-40.2017.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Recorrido(s): MARIA JOSE NETA, Advogado: Samuel Ferreira de Albuquerque, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1140-77.2017.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADRIANA NOVAK, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): POSTO GRID LTDA, Advogado: Heitor Otávio de Jesus Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extra, de 15 minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de



sentença.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1296-86.2017.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MEIRE PAULA PIO, Advogado: Everton Aprigio da Silva Sales, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: MIGUEL TAVARES MARTUCCI, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1296-30.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Marília Fernandes de Mello Leitão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO TRANSPORTE DE VALORES,NAS BASES DE VALORES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharthen, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1775-84.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): WEMERSON DE LIMA LAABS, Advogado: Jeverson Gonçalves França, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1826-16.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): FRANCINALDO MONTEIRO MACIEL, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10196-13.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): JOESLEY AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Antonio Fernando Ribeiro, Recorrido(s): TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente VALE S.A.; e Recorridos CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., JOESLEY AUGUSTO PEREIRA e TOP GEOSP FUNDACOES ESPECIAIS LTDA.; refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira ré (VALE S.A.), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Vale S.A. da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10296-23.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): J&F INVESTIMENTOS S.A, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ANÍSIO DA COSTA GRENHA, Advogado: Aloísio Mendonça Condé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.Observação 1: a Dra. Ana Karlene Siqueira falou pela parte J&F INVESTIMENTOS S.A.Obs: Compôs o "quorum" o



Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 11524-48.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): JOSE APARECIDO RITA DA SILVA, Advogado: Ricardo Vandre Bizari, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 11768-47.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Bernardo Mafia Vieira, Recorrido(s): ELANE DE JESUS, Advogado: Cláudio Macedo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Arthur Penido Bech, Advogado: Leandro Almeida de Santana, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 100351-87.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): CARLA ELIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Recorrido(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 100752-62.2017.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): CAMILLA SALLES PESSANHA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 11 de março de 2020, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: RR - 1000441-14.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARION MARGO PEREIRA COELHO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Advogada: Regiane Macedo Sonoda, Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogada: Flávia Neves Nou de Brito, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.Observação 1: o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte CLARO S.A.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1000758-09.2017.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): JOSE AROLDO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1000803-95.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARCELA ARIANE



BRITO DA SILVA, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Advogada: Ana Flávia Araújo de Pinho Silva, Recorrido(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001091-66.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE MARCOS ALVES FARIAS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a deserção do recurso ordinário da primeira reclamada, em razão da ausência do recolhimento de custas processuais, restabelecendo a sentença que condenou a ré ao pagamento de horas extras e reflexos, bem como reembolso dos descontos de VR/VA, multas de trânsito, desconto de almoxarifado e desconto de patrimônio. Prejudicado o exame do tema sobre as horas extras.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001231-05.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Daniel Kakionis Viana, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001614-49.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DE ARRUDA, Advogado: Otávio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária e dos reflexos legais. Invertido o ônus da sucumbência.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001695-28.2017.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIA IGLESIAS IZOLINO, Advogado: Gerson Goncalves Amador, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1001807-49.2017.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JENIVALDO NEVES DA SILVA, Advogado: Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1002198-45.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SANDRA VIANA



PENHA, Advogado: Alex Sandro Menezes dos Santos, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Andre Luiz Kendy Ishini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 22-91.2018.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GENALVA ANDRADE DE FREITAS OLIVEIRA, Advogado: João Campiello Varella Neto, Recorrido(s): MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA, Procurador: Lyndon Johnson de Andrade Carneiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em face da ausência de transmutação do regime jurídico e do reconhecimento do vínculo celetista durante todo o pacto laboral, reformar o acórdão recorrido e condenar o Município reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS incontroversamente não recolhidos, a partir da adoção do regime jurídico único, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas revertidas ao ente público, das quais fica isento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 350-68.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Recorrido(s): MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA, Advogado: Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1109-35.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaido Peixoto da Silva, Recorrido(s): LUANA GOMES SILVA, Advogada: Lucianna Guedes de Amorim, Recorrido(s): FENIX SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente ao pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 10014-68.2018.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELLEN GARCIA BERNARDINO, Advogada: Jordana Sousa de Assis, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogada: Fabiana Faria do Carmo Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL POR LIMBO JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO" por violação dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando excluída, por consequência, a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1000341-22.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Recorrido(s): CAROLINA MACEDO E SOUZA ASSIMO, Advogado: Cleiton Arruda de Moraes, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão



Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 45200-63.2006.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Renato Paes Manso Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): MARIA ZILAH DORIA TERRA BRANCO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 207700-60.2008.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL PERCI NETTO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 46400-17.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SILVIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do NCPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 199-89.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): CASSIO NUNES SIQUEIRA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 929-65.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Joany Sillas Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 20-03.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fábيا Suzana Abreu Dos Santos Souza, Agravado(s): CARLEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Elisa Fernandes de Andrade, Agravado(s): VIGMAX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-RR - 143-12.2012.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): CLAUDEMIRA SILVA AMARAL NETA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 480-87.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuuzzi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiula Müller, Agravado(s): ARLEY KRAUSE, Advogado: Gilmar Pavesi, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 732-07.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA BUCCERONI, Advogado: Tiago Gusmão da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 779-90.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1500-73.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 2720-67.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Carlos Eduardo de Andrade, Agravado(s): MARIA CELINA DE LIMA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 135-14.2013.5.02.0442 da 2a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILENE FONTES DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Luiz Francisco Isern, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 138-18.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO BIAVATTI, Advogado: Ideraldo José Appi, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte MARCELO BIAVATTI, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-RR - 433-18.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMZA CLAYSE DANTAS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 618-04.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HRE - COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, Advogado: César Luís Piva, Agravado(s): RAQUEL CRISTINA SECCO MILESI, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 686-54.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: Ag-AIRR - 815-26.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLAILTON ALVES CORDEIRO, Advogada: Suseli Maria Gimenez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-ARR - 1676-22.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BALDOINO DA COSTA RODRIGUES NETO, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MONTACON ENGENHARIA LTDA, Advogado: André Marcello da França, Agravado(s): PERSONAL SERVICE



RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 2230-05.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REGINA MARIA PAULETTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 421-33.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARNALDO LIMA GOMES, Advogada: Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 603-61.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLA ANDREIA FARIAS MENDES, Advogado: Dejour Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 971-31.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA CAMPOS CUNHA MACEDO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 2845-83.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): DIEGO PALACIO PEREIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 11216-17.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KLEBERT ESTEVES BATISTA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Advogado: Marcos Paulo Colli Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 161400-44.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daviallyson de Brito Capistrano, Agravado(s): EUGENIO SAVIO VIEIRA ALENCAR PEIXOTO, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 190-18.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCIMAR DE LIMA VALVERDE, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): VIACAO PRAIA SOL LTDA, Advogada: Fabíola Furtado Magalhães, Advogado: Fabiola Furtado Magalhaes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 483-37.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): LAIS CRUZ LIMA, Advogada: Alessandra Dantas Camilo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 996-65.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEANDRO MACEDO COSTA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1116-90.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SERGIO GOMES DE LIMA, Advogado: João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1517-81.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Agravado(s): OLGA MARIA NOGUEIRA SPINARDI PENTEADO, Advogada: Solange Aparecida de Freitas Manzano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 2322-52.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DYEGO CHARLES CARVALHO SILVA, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 11188-93.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CHRISTOVÃO LIBERAL FERRAZ PEREIRA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 21728-55.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALBANO AMANDO FREY JUNIOR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1000768-77.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DAVI FELICIANO COELHO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, somente quanto ao tema "indenização por danos materiais"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "indenização por danos materiais", para determinar sua reatuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1001405-22.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Tomaz de Aquino Pereira Martins, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Agravado(s): GAROUPA TRANSPORTADORA LTDA - EPP, Advogado: Edinilson Ferreira da Silva, Agravado(s): TRANSGILDO TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: André Luis Vezza de Queiroz Brigagão, Agravado(s): EXPRESS CARGO SANTANA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Eduardo Barros de Moura, Agravado(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1001729-87.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1002105-04.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WEIDMÜLLER CONEXEL DO BRASIL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): EDELI FIGUEREDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Rocha Martins, Advogado: João Carlos Bonfante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 319-61.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gean Kleverson de Castro Silva, Agravado(s): MELISSANDRO DOS SANTOS - ESPÓLIO DE E OUTROS, Advogado: João Alécio de Sá Júnior, Advogado: Guilherme Augusto da Rosa, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 454-60.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): ALDO LUIZ BARBOSA E OUTROS, Advogada: Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10602-75.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUNICE DEMARQUE DE OLIVEIRA SIMÃO, Advogado: Antônio José Nery, Agravado(s): CONFECÇÕES DEMARQUE DE MURIAE LTDA., Advogado: Leandro Botelho Rodrigues, Agravado(s): SUZANA DE SOUZA DEMARQUE, Advogado: Leandro Botelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10800-35.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VINICIUS LUIS DE SÁ, Advogado: Elizeu Antonio da Silveira Rosa, Agravado(s): ESTEIO ENGENHARIA E AERO LEVANTAMENTOS SA, Advogado: Haroldo Wilson Bertrand, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 11281-98.2016.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANICUNS S A ALCOOL E DERIVADOS, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): AUTOESTE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Batista Rocha, Agravado(s): ANTONIO JOSÉ SUDARIO DA ROCHA, Advogada: Talitta Leão da Silva Dias, Advogado: Alan Batista Guimarães, Agravado(s): PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogada: Cláudia Ferraz Castim, Agravado(s): ADMINISTRADORA BAIÁ FORMOSA S.A., Agravado(s): VALE VERDE NORTE BRITA MINERAÇÃO LTDA., Agravado(s): VALE VERDE ENERGÉTICA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA ACREANA DE PARTICIPAÇÕES, Agravado(s): F 2M FORMOSA FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): ITABERÁI AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): TURVÂNIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): IACIARA AGROINDÚSTRIA LTDA., Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): USINA PEDROZA S.A., Agravado(s): AGRO PECUARIA SAO JOSE S/A, Agravado(s): CONSTRUVERDE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): DESTILARIA BAIÁ FORMOSA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado(s): DESTILARIA OUTEIRO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Agravado(s): DESTILARIA VALE DO SÃO PATRÍCIO S.A. - DEVALE, Agravado(s): GBF PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LEGACY PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): SALINAS AUTOMÓVEIS LTDA., Agravado(s): TAQUARITUBA AGROINDÚSTRIA S.A., Agravado(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Agravado(s): VALE VERDE BIOENERGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-RR - 100853-10.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): ANA MARIA VIEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Ressalvou o



entendimento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte ANA MARIA VIEIRA, esteve presente à sessão. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1000401-30.2016.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo André da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte RICARDO GUEDES GARCIA DA SILVEIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 1001094-35.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: José Daniel Monteiro Moreira, Advogada: Fabiana Coimbra Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10404-88.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELMO DIAS SOARES, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nivia Silveira da Mota, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10606-77.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BEATRIZ PALOMA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Advogado: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10735-11.2017.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO TEIXEIRA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Paulo Donisete Baldassa, Agravado(s): LAFER ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Paulo Augusto Bernardi, Advogado: Fabian Caruzo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10943-72.2017.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIO RONALDO CAVADINHA MAIA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Agravado(s): LATASA S.A.(SUCEDIDA POR REXAM BEVERAGE SOUTH AMERICA), Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 11004-08.2017.5.03.0009 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BY MOTO LTDA., Advogado: Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): RITA DE CASSIA SERRANO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 12086-36.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Rodrigo Ganem, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono da parte NELSON PEREIRA DA SILVA, esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1-40.2018.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): LAURA RAUBER ALBE, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-RR - 227-17.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): FRANCENILA SANTOS PEREIRA, Advogada: Luma Linhares Marinho, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Ketlen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 635-08.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): NICHOLAS BRYAM NOGUEIRA MENDES, Advogado: Alexandre Henrique Leite Gomes, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: Ag-AIRR - 10744-73.2018.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henriques Goncalves, Agravante(s) e Agravado(s): CREDI10 PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Marcos Bedran, Agravado(s): JONATHAN OTONI DOS SANTOS, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AgR-AIRR - 3300-62.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO DAYVISSON JUVINO ROSENDO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): OG.TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR -**



178800-17.2009.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA RIBEIRO DE GODOI PACHECO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista da autora, quanto à justiça gratuita, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 463 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se deferiu o benefício da justiça gratuita. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 115-82.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): HELENA COÊLHO DIAS, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1845-27.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RAONI REZENDE RIOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - compensação com as horas extras", por contrariedade à Súmula/TST nº 109, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação dos valores recebidos a título de gratificação de função com as horas extras devidas ao reclamante; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação de função - supressão quando do retorno à jornada de seis horas", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de exclusão da gratificação de função pelo mero retorno do autor à jornada de seis horas diárias; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - reflexos em abono-assiduidade e licença-prêmio", por contrariedade à Súmula/TST nº 376, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas integrem o cálculo dos valores do abono-assiduidade e da licença-prêmio devidos ao reclamante e V - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação semestral paga mensalmente - integração na base de cálculo das horas extras", por contrariedade à Súmula/TST nº 115, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo da gratificação semestral. Custas adicionais no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00, ora acrescido à condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte RAONI REZENDE RIOS. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora.; **Processo: ARR - 231-06.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARTA MARIA FERREIRA, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenizações por danos moral e materiais e devolver os autos ao TRT da 2ª Região para que aprecie os demais temas do recurso ordinário do reclamado, inclusive o pedido sucessivo de redução dos valores fixados na sentença, e o recurso



ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.; **Processo: ARR - 423-41.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON FÉLIX DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento dos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1322-58.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EBRÁVIO PAULO ROSS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado - temas não admitidos; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte EBRÁVIO PAULO ROSS, esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 808-86.2013.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA GONCALVES, Advogada: Marilene da Silva Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - não conhecer do agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 28-76.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRA DE ANDRADE HILÁRIO SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogado: Alberto Testoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional às págs. 304-310 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prolate uma nova decisão em substituição, como entender de direito, afastando as omissões apontadas, conforme a fundamentação supra. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista e dos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 806-88.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR EDUARDO FEIJO MORGENSTERN, Advogada: Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 959-56.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogada: Helena Cristina Moreira Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): RANIERE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrido; por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Callink Serviços De Call Center Ltda; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 961-16.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA -COPEL, Advogada: Daiane Medino da Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEDA MARIA SILVA ARNS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1583-60.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELLE BARBOSA LIMA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como verídica a jornada extraordinária declinada na petição inicial, acrescer à condenação o pagamento de horas extras, no período em que não foram colacionados os controles de jornada, reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com acréscimo de 40%, conforme se apurar em liquidação. Autorizada a dedução das horas extras já quitadas no respectivo período, observados os comprovantes de pagamento acostados aos autos. Incidência da contribuição previdenciária, na forma da legislação pertinente.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 2222-87.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DÉBORA DE AZEVEDO NATALÍCIO, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por violação do artigo 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem nos termos em que foi proferida.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo:**



ARR - 20930-25.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROSELI FATIMA DA SILVA GERST, Advogado: Eyder Lini, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, ante a possibilidade de cumulação da indenização por danos materiais com o benefício previdenciário, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da autora, no que se refere ao arbitramento de indenização por danos materiais, na forma de lucros cessantes, enquanto durar o afastamento previdenciário, conforme pedido formulado pela parte. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte ROSELI FATIMA DA SILVA GERST. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 21727-73.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Advogada: Patrícia Benedetto Todeschini, Agravado(s) e Recorrido(s): CHARLES LEONARDO SALIBA RODRIGUES, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 158-56.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIETE APARECIDA ROMPKOVSKI, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 minutos para pagamento do intervalo para descanso ali previsto. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1094-17.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do sindicato-autor quanto ao tema INTERVALO DO ART. 384 DA CLT, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir horas extras pela supressão do intervalo referido sempre que constatada a realização de horas extras, independentemente da sua extensão, por se tratar de norma de higiene, saúde e segurança das trabalhadoras, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO; III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "ILEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL" e julgar prejudicada a análise quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT". Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela



procuradora.Observação 3: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A..Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1147-42.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO.Observação 2: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO.Observação 3: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1473-04.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARAGÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: ARR - 10296-02.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELAINE FERNANDES LAGES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ruben Verçosa Muradas, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 10881-21.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO SANTOS LÚCIO, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 11666-33.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAULO CESAR NASCIMENTO, Advogada: Melissa dos Anjos Secchin, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando a aplicação da prescrição parcial à pretensão de diferenças salariais, decorrentes de inobservância de norma regulamentar, com devolução dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do mérito quanto à parcela; III- conhecer do recurso de revista do



reclamante, por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentam a condenação. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 21003-72.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Fábio Berwanger Juliano, Agravado(s) e Recorrido(s): HILDEBRANDO PRESTES PEREIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogada: Sabrina Korpalski da Rocha, Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da EPTC, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 21757-02.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CÁTIA DA CRUZ, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização por lucros cessantes durante todo o período de fruição do auxílio doença-acidentário, no valor de uma remuneração mensal, excluindo a limitação de 9%, conforme se apurar em liquidação. Ressalvou o entendimento o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte CÁTIA DA CRUZ.; **Processo: ARR - 21874-41.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONIR LOPES CARDOSO, Advogada: Camila Machado, Advogada: Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema - "HONORÁRIOS DE ADVOGADO", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1000173-57.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CANDIDO DE SANTANA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Inverta-se o ônus quanto ao pagamento dos honorários periciais relativos à periculosidade, que deverão ser adimplidos nos termos da Súmula/TST nº 457. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Obs: Compôs o "quorum"



o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1001984-29.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELA SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição quanto à quantificação da indenização (Súmula nº 291/TST), determinar que o cálculo da parcela seja feito considerando-se o mês de julho de 2015 como o marco delimitador da supressão das horas extras habitualmente prestadas, incidente a quantificação sobre todo o período laborado em sobrejornada habitual, inclusive o imprescrito, conforme se apurar em regular liquidação e sentença.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 659-53.2016.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: André Kruschewsky Lima, Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Aline Ribeiro Gomes, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR); retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: ARR - 841-59.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNELSON AUGUSTO CESAR, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Paulo Tarso David Xavier Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1339-89.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCIVALDO SOUSA SEVERINO, Advogado: Daniel Dias Roriz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: ARR - 2252-36.2016.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ELSON DOS SANTOS GONZALES CHAMORRO, Advogado: Diego César da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BNLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cassio Vieceli, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação



do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar configurada a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das parcelas rescisórias e as repercussões legais daí decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 2978-51.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CAMPOS, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar subsistentes os termos da sentença quanto à decretação da prescrição total do pleito de diferenças de gratificação semestral. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no valor de R\$ 1.200,00, arbitradas na sentença, cujo recolhimento fica dispensado diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 177); II - Prejudicada a análise do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 10805-85.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): THAIS BAGANHA LOPES, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER - INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT - RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - LIMITAÇÃO", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, independentemente do tempo da sobrejornada, ao pagamento das correspondentes horas extras, acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 11220-44.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSORCIO TUC CONSTRUCOES, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO FILHO FERNANDES MENESES, Advogado: Eder Krebsky Darini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 651 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Vara do Trabalho de Orlandia-SP. Os autos devem ser remetidos para o Setor de Distribuição das Varas do Trabalho de Itaboraí-RJ, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 11246-80.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELY DE FATIMA SILVA CORREA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total pronunciada e devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento quanto ao mérito do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos demais temas do apelo. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo.



Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SUELY DE FATIMA SILVA CORREA. Observação 2: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora.; **Processo: ARR - 11460-22.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANIR GOMES FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Cláudia Junqueira Antipou, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Samuel Plínio Duarte Christofoletti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 11485-27.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): YURI FERREIRA CASTANHEIRA RIBEIRO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 12835-52.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNA MARIA NUNES COSTA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial, no período em que ausente a apresentação dos cartões de ponto, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação. Autoriza-se a dedução das horas extras pagas. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 20032-22.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO GRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): JOBER DA CRUZ JARDIM, Advogado: Marta Gadret de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Rogério da Costa Strutz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogada: Carla Adriana Moura Maneiro, Advogada: Ivana Costa Martins, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do SANEP por violação do artigo 71, §1º da Lei 8666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação a este reclamado. Prejudicada a análise dos temas subsequentes. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 21580-71.2016.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JURANDIR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Marcio Schimitt Dias, Decisão: refeito o "quorum" e



o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação, em observância ao princípio da adstrição. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica isento do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.059-PE). Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues falou pela parte JURANDIR JOSÉ DA SILVA. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 100170-88.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): LEDIANA MARIA FIRMINO SABINO, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1000434-16.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s) e Recorrido(s): STELLA LEITE FONSECA, Advogado: Ricardo Palmejani, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 113 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de 100% para o trabalho aos sábados, restabelecendo a r. sentença, no particular. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1002021-95.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMED CARE - EMPRESA DE ATENDIMENTO CLÍNICO GERAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA CRISTINA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 1002123-58.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS CHIQUETTO, Advogado: Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 437-11.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARTA EULÁLIA FERREIRA AMARAL, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Infraero; II - não conhecer do recurso de revista. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;



Processo: ARR - 745-20.2017.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE CONCEIÇÃO FAGUNDES, Advogado: Filipe Soares Rocha, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: ARR - 1102-96.2017.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Fragoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON DE SOUZA JAQUES, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Advogado: Renan Araújo Barros, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (CELPA) e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (ENDICON), quanto ao tema "terceirização - isonomia", por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedente o pedido de aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei nº 6.019/74 (OJ 383/SBDI-1/TST), mantendo a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes, conforme decidido no julgamento da ADPF nº 324 e do RE nº 958.252/MG. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao tema "cumprimento da sentença", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a determinação do cumprimento da execução em 48 horas após o trânsito em julgado da sentença, independentemente de sua intimação para o pagamento, devendo a execução se processar nos moldes do mencionado preceito de Lei.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: ARR - 1266-13.2017.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO VERISSIMO DIAS, Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Rafaella Távora Ximenes, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: César Rocha Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.;

Processo: ARR - 1000171-22.2017.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE ROBERTO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte JOSE ROBERTO SANTANA NASCIMENTO.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: ARR - 1000719-56.2017.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TACIO LUIZ DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Rodrigo Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa



Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento da multa diária, restabelecendo a r. sentença, no particular.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ARR - 10696-22.2018.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ITATIAIA MÓVEIS S.A., Advogado: Márcio Guimarães Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO RAIMUNDO BARREIROS FERREIRA, Advogado: José Domiciano Soares Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - JUNTADA PARCIAL DOS CONTROLES DE JORNADA - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, em relação ao período em que não houve juntada dos diários de bordo, conforme jornada descrita na petição inicial.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 112900-51.2007.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): ALBERTO FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela de Brito Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: ED-RR - 2476-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARA MARIA ELISO FÜCKNER REBELLO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 3002-23.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOCILÉIA DA SILVA BENTO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 3297-96.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELAINE CRISTINA BOMBAZARO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi,



Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 29-35.2011.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSEDY DE MOURA BASTOS, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Jamily Barreto Quadros Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 820-66.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANICE DOARTE ANDERS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 1930-60.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CAROLINA SOARES ORTEGA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Embargado(a): INTEGRAÇÃO - PROMOTORA DE CRÉDITO LTDA E OUTRA, Advogado: Glauber Sérgio de Oliveira, Embargado(a): COOPPAS COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DO SETOR DE SERVICOS FINANCEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 2310-45.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DELLY JULLIANA FERREIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 2-50.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 1979-78.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIS FRANCISCO PATRI GUIRAR, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir o pretendido efeito modificativo ao julgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 1868-18.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MICHEL OLIVEIRA MENDES, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado:



Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Embargado(a): PAMPA MONTAGENS E MANUTENCAO LTDA, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: ED-ARR - 1901-65.2013.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIO PAES DE CAMARGO FILHO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Embargado(a): DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Maria Cristina Brizotti Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e atribuir efeito modificativo à parte dispositiva do julgado, fazendo constar o seguinte teor "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13os salários, aviso prévio, horas extras, inclusive as decorrentes do intervalo intrajornada suprimido, e FGTS acrescido de multa de 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas inalteradas".Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: ED-RR - 2283-20.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANI DEL ESPOSTI, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: ED-ARR - 10402-83.2013.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaiás Pereira, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Embargado(a): MARCELO LUIS RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ECT para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar a compensação das progressões funcionais concedidas com base no PCCS com aquelas previstas nos acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Processo: ED-RR - 10593-70.2013.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Embargado(a): RAZÃO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os embargos declaratórios.Obs: Compôs o



"quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 375-43.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SWAMI VIVECANANDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 772-52.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte EDSON DOS SANTOS DE JESUS, esteve presente à sessão.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 800-45.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROBERTO MARZOLA, Advogado: William Sidney Suleibe, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar as omissões detectadas, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 1259-92.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULINO DE JESUS SANTOS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 1374-11.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Flávia Cristina Deusdara Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANESSA FERNANDES MENDONCA DA SILVA, Advogada: Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 2023-28.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÁUDIO SÉRGIO MIADAIIRA WATANABE, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 10127-95.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 10680-06.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JÂNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Andre Santos, Embargado(a): KELI ANGELI DA COSTA, Advogada: Arlete Mesquita, Advogado: Rodrigo Faria Bastos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 64-63.2015.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RISONALDO DOURADO DOLZANE, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 92-92.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): LEONARDO DE SOUSA LIMA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 270-96.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ERCILIO BUENO RIBEIRO, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Embargado(a): LANCHONETE E CHURRASCARIA 4 IRMÃOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 2309-97.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAISA GONCALVES VIEIRA, Advogado: João da Silva Dourado, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 10788-86.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Embargado(a): MÁRCIA CALDAS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11098-12.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Embargado(a): DANIEL FERREIRA, Advogado: João Manoel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o



Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 21003-08.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DITER DAVID DAZZI, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 22-02.2016.5.06.0262 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargante: OZIAS CARLOS DA SILVA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Advogado: Amanda Abreu Mota Gomes, Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da primeira reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 254-25.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Torres Guedes, Embargado(a): THAYLAINE JHEYNE VIEIRA, Advogado: José Eduardo Nunes Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 432-55.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): FRANCINEY DANTAS CARNEIRO, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 580-58.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NAELSON GOMES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 956-43.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Embargado(a): RALISON PAULO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 2316-73.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALBINO BENÍCIO TELES E OUTROS, Advogado: Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado:



Rebecca Coutinho Nery Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 10150-24.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO BMG S.A, Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Embargante: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Embargante: BANCO CIFRA S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): JESSICA ADRIELLE DO NASCIMENTO, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 100179-89.2016.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Luiz Ribeiro Gomes Júnior, Advogado: Moacyr Dário Ribeiro Neto, Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Embargado(a): JOSINELSON SILVA DE LIMA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 101019-50.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Paulo Cesar Rabaelo Flores, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 101147-07.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLAUDIA EVARISTO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Simone de Oliveira Antas, Embargado(a): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Embargado(a): RIO LIMPO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1001387-64.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FABIO DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 97-76.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGELO LUIZ DOS SANTOS LEITAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação o pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor líquido da condenação (OJ nº 348 da SBDI-1/TST), tudo a ser apurado em regular liquidação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em



vista impedimento e ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ARR - 237-95.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): JOSE RIBAMAR MENDONCA CRUZ, Advogado: Luiz Eduardo Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-Ag-RR - 491-71.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO OLIVEIRA LOPES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a omissão detectada, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 721-05.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA, HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): NADIMA MARIA SAID GANUN, Advogado: Fábio Salomão Silva Vogth, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 1040-60.2017.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS ANTONIO RANGEL DA CRUZ, Advogado: Wagner Domingos Sancio, Embargado(a): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Advogada: Vânia Veríssimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-AIRR - 1442-11.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BERNARD PILLE ARNOLD, Advogado: Ricardo Monte de Souza, Embargado(a): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Christiane Oliveira Ribeiro Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-RR - 10052-45.2017.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROULF ELVIS DOS SANTOS SMALL, Advogado: Roulf Elvis dos Santos Small, Embargado(a): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Cleber Venditti da Silva, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: ED-ED-AIRR**



- **1000131-24.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NELSON MAEDA, Advogado: Carlos Augusto Passos Maciel, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.Obs: Não compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, em razão de ausência justificada.; **Processo: ED-RR - 1000239-09.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EVEN TIN SERVIÇOS GERAIS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, Advogado: Pablo Rodrigo Jacinto, Advogada: Camila Brito Pellegrini Dias, Embargado(a): ERIKA ALMEIDA DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Diogo Neto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, para determinar que, ao ser apurada a indenização, seja deduzido o período efetivamente laborado pela reclamante após a reintegração, a qual se deu em 26/04/2018, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) processos, dentre os quais 264 (duzentos e sessenta e quatro) de Plenário Virtual, e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma